



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016

CONTRATO Nº 011/2016

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) SOBRE BASE COMPOSTA DE BRITA GRADUADA E EXECUTADA SOBRE SUB-BASE EM MACADAME A SECO NA RUA PROFESSOR HUGO ROPKE**

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Avenida São Paulo 1615, Andar 1, centro, cidade de Pinhalzinho - SC, inscrito no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, representado pelo seu Presidente **Sr. EDER IVAN MARMITT**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Sul Brasil – SC, inscrito no CPF nº 028.804.959-46, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO** para a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) SOBRE BASE COMPOSTA DE BRITA GRADUADA E EXECUTADA SOBRE SUB-BASE EM MACADAME A SECO NA RUA PROFESSOR HUGO ROPKE**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) SOBRE BASE COMPOSTA DE BRITA GRADUADA E EXECUTADA SOBRE SUB-BASE EM MACADAME A SECO NA RUA PROFESSOR HUGO ROPKE** conforme descrição a seguir:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UN | QTDE | VALOR GLOBAL |
|------|---|----|------|--------------|
| 1    | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) SOBRE BASE COMPOSTA DE BRITA GRADUADA E EXECUTADA SOBRE SUB-BASE EM MACADAME A SECO NA RUA PROFESSOR HUGO ROPKE. | UN | 1    | 255.000,00   |

1.2 - Os recursos financeiros para a execução da presente obra, objeto deste Processo Licitatório, são provenientes do Contrato de repasse, 783598/2013/Ministério das Cidades/Caixa; Processo nº 2623.1004265-15/2013, firmado entre a União Federal e o Município de Saltinho, SC.

1.3 - O prazo para a execução do Objeto do presente Processo Licitatório, será até 31/12/2016, contatos da assinatura do contrato.

1.4 - A obra será executada na Rua Professor Hugo Ropke, Município de Saltinho, SC, conforme os projetos e memorial descritivo em anexo.

1.5 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016** do Município de Saltinho, SC.

### CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de trezentos e treze(313) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 23 de fevereiro de 2016, a, 31 de dezembro de 2016** podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, pelo tempo estimado como necessário, em função de motivos plenamente justificáveis, que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto.

### CLÁUSULA III DO VALOR

3.1 - O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

### CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

4.1 - O pagamento à **Contratada** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, cujo valor terá por base as medições emitidas pelo setor competente e responsável do Município de Saltinho, com a apresentação da devida nota fiscal e vinculado ao repasse dos recursos federais, pelo órgão repassador.

4.2 - No momento da entrega da **OBRA** ao Município de Saltinho - SC, a licitante contratada, para fazer jus ao pagamento do todo ou de parte do valor **deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA, JUNTO AO INSS.**

4.3 - O preço da obra fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**

4.4 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

4.5 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.5.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.5.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.6 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA V

#### DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL** do Município de Saltinho - SC, para **2016**, conforme segue.

| FUNCIONAL         | DESPESA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | DESCRIÇÃO                            |
|-------------------|---------|---------------------|-------|--------------------------------------|
| 15.451.0019.1.012 | 78      | 4490                | 100   | Recursos Ordinários                  |
|                   | 130     | 4490                | 324   | Transferências de Convênios - Outros |
|                   | 131     | 4490                | 124   | Transferências de Convênios - Outros |

### CLÁUSULA VI

#### DAS OBRIGAÇÕES.

##### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o serviço, atendendo os padrões, normas e critérios de qualidade inerentes ao objeto contratado, de acordo com os respectivos documentos e especificações que compõem a descrição do objeto, os quais somente poderão ser alterados, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

6.1.2 - utilizar os materiais cumprindo os padrões de qualidade conforme solicitado e cotado na proposta, atendendo os requisitos da ABNT e Inmetro;

6.1.3 - elaborar relatórios que entender necessários relacionados a execução da obra;

6.1.4 - apresentar relatórios especiais quando for solicitado.

6.1.5 - comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer modificação na relação dos responsáveis pela obra.

6.1.6 - indicar nome completo, endereço do escritório, telefone convencional e celular onde o preposto indicado deve ser encontrado;

6.1.7 - permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;

6.1.8 - zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;

6.1.9 - Comparecer em Juízo, nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o polo passivo, defendendo-se



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

judicialmente, e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

6.1.10 - apresentar, mensalmente, cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13<sup>os</sup> salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que o MUNICIPIO entender necessários;

6.1.11 - fornecer, até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de contrato firmado com o MUNICIPIO, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;

6.1.12 - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;

6.1.13 - manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital do presente Processo Licitatório.

6.1.14 - manter junto a obra todos os documentos que comprovem a regularidade da obra, e que possam ser solicitados por qualquer órgão fiscalizador.

6.1.15 - requerer, em tempo hábil, prorrogação do prazo de execução da obra quando ocorrer algum dos motivos descritos no art. 57, § 1<sup>o</sup>, incisos I à VI.

6.1.16 - fornecer as devidas Notas Fiscais.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Fornecer cópia do projeto básico e o memorial descritivo da obra nos termos do objeto licitado

6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

### **CLÁUSULA VII**

#### **DAS RESPONSABILIDADES.**

##### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro do quadro de pessoal envolvidos na prestação do serviço contratado, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - o fornecimento de equipamentos para a segurança dos trabalhadores;

7.1.3 - As despesas decorrentes de montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária à execução da obra;

7.1.4 - cumprir a normas técnicas exigidas no código de posturas do Município de Saltinho, atinentes a obra contratada;

7.1.5 - promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, relativa a este Contrato, encaminhando cópia à Contratante;

7.1.6 - providenciar a inscrição/matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e entregar cópia do documento à Contratante;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

7.1.7 - o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, se couber, apresentar juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;

7.1.8 - quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

7.1.8.1 - imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

7.1.8.2 - falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.

7.1.8.3 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;

7.1.8.4 - atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;

7.1.8.5 - acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

7.1.9 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

7.1.10 - as despesas diretas ou indiretas tais como, transportes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida aos empregados do Contratado, no desempenho dos serviços até a entrega do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.11 - responder integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;

7.1.12 - manter na obra, cópia do projeto da obra, ARTs, Alvarás, e, todos os demais documentos atinentes a execução da obra contratada, passíveis de exigência por qualquer órgão de fiscalização;

7.1.13 - manter o local da obra sempre limpo;

7.1.14 - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços.

### **7.2 - DA CONTRATANTE**

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas técnicas estabelecidas e inerentes ao objeto contratado, fazendo garantir os direitos e os deveres das partes.

7.2.2 - exigir, se as circunstâncias indicarem, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda, que se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta da responsabilidade, se disso se originar qualquer tipo de ação judicial.

### **CLÁUSULA VIII**

#### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### **CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES**

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho - SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII DA EXECUÇÃO**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

### **CLÁUSULA XIII DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIV DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Saltinho**

### **CLÁUSULA XV**

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 23 de fevereiro de 2016.**

### **ASSINATURAS:**

**MUNICÍPIO DE SALTINHO**  
**LUIZ DE PARIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA- CIDIR**  
**EDER IVAN MARMITT**  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
CPF Nº 063.767.529 - 00

**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
CPF Nº 033.285.919 - 31